

ACORDO SOBRE A PARTICIPAÇÃO DOS EMPREGADOS NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COMPANHIA.

ACORDO ESPECÍFICO que entre si firmam, de um lado a COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA – COPEL, COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, COPEL GERAÇÃO e TRANSMISSÃO S/A e COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A e de outro a CENPLR - COMISSÃO DOS EMPREGADOS DE NEGOCIAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS DA COPEL, legalmente eleita e constituída para este fim.

Este acordo é celebrado em conformidade com a **Lei 10.101** de 19 de Dezembro de 2000, que regulamenta a participação dos empregados nos lucros e / ou resultados das empresas e com o **Decreto Estadual 1978**, de 20/12/2007, que estabelece a participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados das empresas estatais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Disposições Gerais

Fica acordado entre os signatários do presente acordo que a participação dos empregados nos lucros e/ou resultados - PLR será associada ao resultado mensurado pelo alcance de metas referentes ao exercício de 2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – Critérios de Formação do Montante e Condições da participação dos empregados nos lucros e/ou resultados.

A participação dos empregados nos lucros e/ou resultados se fará segundo as definições e critérios que se seguem:

$$\text{PLR} = \text{MF} = \text{IDG} \times 2\text{RB}$$

onde:

- **MF** = Montante Final a ser distribuído a título de **PLR**;
- **IDG** = Índice de Desempenho Geral;
- **RB** = Remuneração Básica da Companhia.

Entende-se como **RB – Remuneração Básica** da Companhia para os fins do presente acordo, o somatório dos seguintes códigos da folha de pagamentos e valores: códigos 1000 – Salário nominal, 1001 – ATS, 1002 - AC/Drt, 1004 – Horas Suplementares, 1006 - Act dupla função 2007, 1101 - Periculosidade Integral, 1102 - Insalubridade, 1104 - Adicional de Penosidade e 1105 - Adic Funcoes Eletr Lv e Subter do mês de dezembro/2009. A este somatório serão acrescidos 1/12 a título de 13º salário e 1/12 das férias anuais (1/3 constitucional e 1/3 abono de férias).

Considerando que os empregados desligados durante o período de vigência do presente acordo fazem jus a PLR, serão considerados os valores proporcionais das suas respectivas Remunerações Básicas para computo da RB total da Companhia em 31/12/2009.

Parágrafo Primeiro: do direito a PLR – Montante Final

O direito a PLR dependerá exclusivamente do desempenho das metas propostas neste acordo, desde que haja remuneração aos acionistas da

COPEL (Companhia), contabilizada como distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio, referente ao exercício de 2009.

Parágrafo Segundo: dos limites do Montante final da PLR

O valor do Montante final da PLR terá como **teto** simultaneamente:

I vinte e cinco por cento (25%) do valor da remuneração contabilizada aos acionistas da COPEL (Companhia) como distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio.

II duas vezes a RB – Remuneração Básica acima definida, vigente no dia 31 de Dezembro de 2009.

CLÁUSULA TERCEIRA – Aprovação da PLR na Companhia

De acordo com a legislação societária vigente, a aprovação da destinação dos lucros da Empresa constitui competência exclusiva da Assembléia Geral Ordinária de Acionistas – AGO.

Parágrafo Único: Todas as condições subseqüentes neste acordo relacionadas a PLR dos empregados são referentes à proposta a ser encaminhada pela Diretoria ao Conselho de Administração – CAD da Empresa.

CLÁUSULA QUARTA - Formação do IDG - Índice de Desempenho Geral

O **IDG** será obtido a partir do somatório dos Índices de Desempenho **Parcial (IDP)** de cada um dos itens de controle definidos abaixo, na data de 31/12/2009.

Sendo:

IDG = IDP(DEC) + IDP(ISCO) + IDP(DGER) + IDP(DTF230KV) + IDP(DTF500KV) + IDP(DLT230KV) + IDP(DLT500KV) + IDP(DTEL) + IDP(IST) + IDP(INAD) + IDP(CROL) + IDP(RPL) + IDP(ISQP)

Onde:

1. DEC - Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor / ano.

Corresponde ao tempo médio em horas, por ano, que cada consumidor ficou privado do fornecimento de energia elétrica. Considera-se na composição deste índice às interrupções programadas e acidentais, instantâneas e prolongadas, atribuídas a falhas no sistema de transmissão e distribuição, exceto as previstas na legislação, ou seja, as interrupções individuais dos consumidores por eles próprios causadas e as interrupções devidas a blecaute ou racionamento cujas causas sejam externas ao sistema da COPEL. Para fins do presente Acordo, serão excluídos para cômputo do resultado do ano, os valores calculados do DEC dos dias críticos, conforme critério definido pela ANEEL e praticado pela Copel.

1. DEC - DURAÇÃO EQUIVALENTE DE INTERRUPÇÃO POR CONSUMIDOR/ANO							
Nº	(DEC) FAIXA				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I			<	12,12	1,100	0,100	0,110
II	>=	12,12	<	13,06	1,000	0,100	0,100
III	>=	13,06	<	13,99	0,900	0,100	0,090
IV	>=	13,99	<	14,93	0,800	0,100	0,080
V	>=	14,93	<	15,86	0,700	0,100	0,070
VI	>=	15,86	<	16,80	0,600	0,100	0,060
VII	>=	16,80			0,000	0,100	0,000
REALIZADO		DEC =					0,000

2. ISCO - Índice de Serviços Comerciais executados dentro do prazo estipulado pela ANEEL

Corresponde ao percentual acumulado de serviços comerciais executados dentro dos prazos estipulados pela ANEEL levando-se em conta apenas as OSE's concluídas sem impedimento.

Considera-se na composição deste índice:

- Ligações de consumidores novos do grupo B em 48 horas úteis;
- Religações de consumidores em até 24 horas;
- Religações de urgência de consumidores em até 4 horas; e
- Religações de consumidores por corte indevido em até 3 horas.

Para fins do presente Acordo, será considerada a média ponderada dos percentuais destes índices, uma vez que, são calculados individualmente.

2. ISCO - ÍNDICE DE SERVIÇOS COMERCIAIS DENTRO DO PRAZO ANEEL							
Nº	(IRELIG) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I	>	99,80			1,100	0,100	0,110
II	>	99,78	<=	99,80	1,000	0,100	0,100
III	>	99,76	<=	99,78	0,900	0,100	0,090
IV	>	99,74	<=	99,76	0,800	0,100	0,080
V	>	99,72	<=	99,74	0,700	0,100	0,070
VI	>	99,70	<=	99,72	0,600	0,100	0,060
VII			<=	99,70	0,000	0,100	0,000
		REALIZADO	IRELIG=				0,000

3. DGER - Disponibilidade da geração.

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto das UG - Unidades Geradoras da Companhia, em um determinado período de tempo. Para fins do presente Acordo considera-se todo o parque gerador da Empresa.

3. DGER - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DA GERAÇÃO							
Nº	(DISP) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I	>	93,91			1,100	0,100	0,110
II	>	93,13	<=	93,91	1,000	0,100	0,100
III	>	92,34	<=	93,13	0,900	0,100	0,090
IV	>	91,56	<=	92,34	0,800	0,100	0,080
V	>	90,77	<=	91,56	0,700	0,100	0,070
VI	>	89,99	<=	90,77	0,600	0,100	0,060
VII			<=	89,99	0,000	0,100	0,000
		REALIZADO	DGER=				0,000

4. DTF 230kV - Disponibilidade de Transformadores 230kV.

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto dos Transformadores de 230kV da empresa, em um determinado período de tempo.

4. DTF 230KV - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFORMADORES 230KV							
Nº	(DTF230) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I	>	97,00			1,100	0,025	0,028
II	>	96,60	<=	97,00	1,000	0,025	0,025
III	>	96,20	<=	96,60	0,900	0,025	0,023
IV	>	95,80	<=	96,20	0,800	0,025	0,020
V	>	95,40	<=	95,80	0,700	0,025	0,018
VI	>	95,00	<=	95,40	0,600	0,025	0,015
VII			<=	95,00	0,000	0,025	0,000
	REALIZADO		DTF230=				0,000

5. DTF 500kV - Disponibilidade de Transformadores 500kV.

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto dos Transformadores de 500kV da empresa, em um determinado período de tempo.

5. DTF 500KV - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE TRANSFORMADORES 500KV							
Nº	(DTF500) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I	>	97,00			1,100	0,025	0,028
II	>	96,60	<=	97,00	1,000	0,075	0,075
III	>	96,20	<=	96,60	0,900	0,075	0,068
IV	>	95,80	<=	96,20	0,800	0,075	0,060
V	>	95,40	<=	95,80	0,700	0,075	0,053
VI	>	95,00	<=	95,40	0,600	0,075	0,045
VII			<=	95,00	0,000	0,075	0,000
	REALIZADO		DTF500=				0,000

6. DLT 230kV - Disponibilidade de Linhas de Transmissão 230kV.

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto de Linhas de Transmissão de 230kV da Empresa, em um determinado período de tempo.

6. DLT 230KV - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE LINHAS DE TRANSMISSÃO 230KV							
Nº	(DLT230) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I	>	99,00			1,100	0,025	0,028
II	>	98,60	<=	99,00	1,000	0,025	0,025
III	>	98,20	<=	98,60	0,900	0,025	0,023
IV	>	97,80	<=	98,20	0,800	0,025	0,020
V	>	97,40	<=	97,80	0,700	0,025	0,018
VI	>	97,00	<=	97,40	0,600	0,025	0,015
VII			<=	97,00	0,000	0,025	0,000
		REALIZADO	DLT230=				0,000

7. DLT 500kV - Disponibilidade de Linhas de Transmissão 500kV.

Corresponde ao percentual de horas disponíveis do conjunto de Linhas de Transmissão de 500kV da Empresa, em um determinado período de tempo.

7. DLT 500KV - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE LINHAS DE TRANSMISSÃO 500KV							
Nº	(DLT500) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I	>	99,00			1,100	0,025	0,028
II	>	98,60	<=	99,00	1,000	0,025	0,025
III	>	98,20	<=	98,60	0,900	0,025	0,023
IV	>	97,80	<=	98,20	0,800	0,025	0,020
V	>	97,40	<=	97,80	0,700	0,025	0,018
VI	>	97,00	<=	97,40	0,600	0,025	0,015
VII			<=	97,00	0,000	0,025	0,000
		REALIZADO	DLT500=				0,000

8. DTEL - Disponibilidade Média dos Serviços de Telecomunicações

Corresponde a disponibilidade média dos serviços de telecomunicações, em um determinado período de tempo, medida em termos percentuais a partir da fórmula a seguir:

$$A = 100 - \frac{\overline{A} \times 100}{H}$$

sendo:

H= número de horas/ano
 $\overline{A}$ = Indisponibilidade (horas/ano)

$\overline{A}$ = Indisponibilidade (horas/ano):

$$\overline{A} = \frac{12 (U_{i1} \cdot TPR_1 + U_{i2} \cdot TPR_2 + \dots + U_{ik} \cdot TPR_k)}{U_1 + U_2 + \dots + U_i}$$

onde:

U_i = Quantidade de usuários existentes no i-ésimo mês.

$U_{ik} \cdot TPR_{ik}$ = Somatório do produto “quantidade de usuários indisponíveis pelo tempo para reparo da indisponibilidade” até a K-ésima falha do i-ésimo mês.

U_{ik} = Quantidade de usuários indisponíveis na k-ésima falha do i-ésimo mês.

TPR_{ik} = Tempo para reparo até o final da indisponibilidade do usuário da k-ésima falha do i-ésimo mês.

8. DTEL - ÍNDICE DE DISPONIBILIDADE DE SERVIÇOS DA TELECOM							
Nº	(DTEL) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I	>	99,80			1,100	0,100	0,110
II	>	99,79	<=	99,80	1,000	0,100	0,100
III	>	99,78	<=	99,79	0,900	0,100	0,090
IV	>	99,77	<=	99,78	0,800	0,100	0,080
V	>	99,76	<=	99,77	0,700	0,100	0,070
VI	>	99,75	<=	99,76	0,600	0,100	0,060
VII			<=	99,75	0,000	0,100	0,000
REALIZADO		DTEL=					0,000

9. IST - Segurança do Trabalho.

Corresponde à redução da taxa de freqüência de acidentes do trabalho global, ocorridos no ambiente da Companhia.

Para os fins do presente acordo, será considerado o percentual de redução da Taxa de Freqüência acumulada até dezembro de 2009 comparativamente à Taxa de Freqüência (TF) acumulada no mês de dezembro 2008, aferidos pela estatística oficial de acidentes da Empresa, conforme tabela abaixo:

9. IST - SEGURANÇA DO TRABALHO MEDIDO PELA TAXA DE FREQUÊNCIA DE ACIDENTES DO TRABALHO (Redução percentual)							
Nº	(IST) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I	>	11,68	até	100,00	1,100	0,075	0,083
II	>	9,74	<=	11,68	1,000	0,075	0,075
III	>	7,81	<=	9,74	0,900	0,075	0,068
IV	>	5,87	<=	7,81	0,800	0,075	0,060
V	>	3,94	<=	5,87	0,700	0,075	0,053
VI	>	2,00	<=	3,94	0,600	0,075	0,045
VII			<=	2,00	0,000	0,075	0,000
	REALIZADO		IST =				0,000

10. INAD – Inadimplência de clientes.

Corresponde a energia de fornecimento faturada e ainda não paga pelos consumidores, no período.

Para os fins do presente acordo, será calculado da seguinte forma:

$$INAD = \frac{\sum Dv}{\sum F} \times 100$$

- onde:
- Dv = Somatório dos Débitos vencidos a mais de 15 dias até 360 dias.
 - F = Somatório do Faturamento no período de 12 meses.

10. INAD - ÍNDICE DE INADIMPLÊNCIA							
Nº	(INAD) FAIXA				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I			<	1,60	1,100	0,075	0,083
II	>=	1,60	<	1,63	1,000	0,075	0,075
III	>=	1,63	<	1,66	0,900	0,075	0,068
IV	>=	1,66	<	1,70	0,800	0,075	0,060
V	>=	1,70	<	1,73	0,700	0,075	0,053
VI	>=	1,73	<	1,76	0,600	0,075	0,045
VII	>=	1,76			0,000	0,075	0,000
	REALIZADO		INAD =				0,000

11. CROL - Custeio Gerenciável / Receita Operacional Líquida

Corresponde ao percentual do custeio gerenciável em relação à receita operacional líquida da empresa no período, calculado na seguinte fórmula:

$$CROL = \text{Custeio total} / \text{Receita Operacional Líquida anual}$$

onde:

Custeio total = despesas administráveis - inclusive pessoal

11. CROL - CUSTEIO GERENCIÁVEL / RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA							
Nº	(CROL) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I			<	20,00	1,100	0,050	0,055
II	>=	20,00	<	20,16	1,000	0,050	0,050
III	>=	20,16	<	20,32	0,900	0,050	0,045
IV	>=	20,32	<	20,48	0,800	0,050	0,040
V	>=	20,48	<	20,64	0,700	0,050	0,035
VI	>=	20,64	<	20,80	0,600	0,050	0,030
VII	>=	20,80			0,000	0,050	0,000
	REALIZADO		CROL=				0,000

12. RPL – Rentabilidade do Patrimônio Líquido

Corresponde ao percentual de retorno em relação ao capital próprio empregado na empresa, calculado conforme a formula:

$$RPL = (\text{Lucro} / \text{PL} - \text{Inicial})$$

onde:

Lucro = Valor em reais informado trimestralmente pela Contabilidade

PL = Valor em reais relativo ao Patrimônio Líquido do ano anterior informado trimestralmente pela Contabilidade

12. RPL - RENTABILIDADE PATRIMÔNIO LÍQUIDO							
Nº	(RPL) FAIXA (%)				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I	>	13,00			1,100	0,250	0,275
II	>	12,20	<=	13,00	1,000	0,250	0,250
III	>	11,40	<=	12,20	0,900	0,250	0,225
IV	>	10,60	<=	11,40	0,800	0,250	0,200
V	>	9,80	<=	10,60	0,700	0,250	0,175
VI	>	9,00	<=	9,80	0,600	0,250	0,150
VII			<=	9,00	0,000	0,250	0,000
		REALIZADO	RPL=				0,000

13. ISQP - Satisfação da Qualidade Percebida - Abradee

Corresponde ao resultado da ponderação entre o total de clientes satisfeitos e muito satisfeitos com cada atributo de valor e a importância relativa de cada um dos atributos no total global da pesquisa.

13. ISQP - INDICE DE SATISFAÇÃO DA QUALIDADE PERCEBIDA - ABRADEE							
Nº	(ISQP) FAIXA				PONTUAÇÃO	PONDERAÇÃO	IDP
I	>	85,00			1,100	0,050	0,055
II	>	83,44	<=	85,00	1,000	0,050	0,050
III	>	81,88	<=	83,44	0,900	0,050	0,045
IV	>	80,32	<=	81,88	0,800	0,050	0,040
V	>	78,76	<=	80,32	0,700	0,050	0,035
VI	>	77,20	<=	78,76	0,600	0,050	0,030
VII			<=	77,20	0,000	0,050	0,000
		REALIZADO	ISQP=				0,000

CLÁUSULA QUINTA – Fator de caráter individual

Considera-se fator de caráter individual o absenteísmo, caracterizado por ausências voluntárias ou involuntárias ao trabalho na Companhia, aferidos no período entre 01/01/2009 e 31/12/2009, que se refletirá no valor da participação nos lucros e/ou resultados, individual, reduzindo-o proporcionalmente.

Parágrafo Primeiro: Para o fator de caráter individual, fica estabelecido que para o número de dias de ausência do empregado que ultrapassar o limite ora convencionado de 5 (cinco) dias, será descontado do valor de direito individual a PLR, um percentual correspondente à razão entre o número de dias de ausência que exceder a 5 (cinco) dias e o número de dias do respectivo ano (360 dias).

O limite convencionado de 5 (cinco) dias não se aplica para ausências motivadas por faltas não justificadas nem para suspensões disciplinares. O índice de absenteísmo K será calculado da seguinte forma:

$$K = \frac{\text{nº de dias de ausência que ultrapassar 5 (cinco) dias}}{\text{nº de dias do ano}}$$

Parágrafo Segundo: Farão jus a PLR, integralmente, no seu *quantum* individual, os empregados:

- existentes no quadro da COPEL de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2009.
- em férias - Código de frequência 64;
- em licença maternidade - Códigos de frequência 62 e 82;
- em licença paternidade - Código de frequência 80;
- com ausências para doação de sangue - Código de frequência 69;
- afastados por acidente do trabalho - Códigos de frequência 34 e 61;
- temporariamente à disposição da Justiça - Código de frequência 65.
- afastados por ausências legais, especificamente - Código de frequência 63.

Parágrafo Terceiro: Farão jus a PLR, proporcionalmente ao número de dias trabalhados, os empregados:

- admitidos, desligados e os licenciados sem vencimentos, no ano.
- com afastamentos por enfermidade, auxílio doença, atrasos, faltas não justificadas e suspensões, caracterizados pelos códigos de frequência nº. 30, 31, 32, 33 e 60.

O limite de cinco dias acima convencionado, não se aplica ao empregado afastado por auxílio doença durante todo o período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Quarto - Não farão jus a PLR os empregados demitidos por justa causa no período de vigência do presente acordo.

Parágrafo Quinto – Os empregados afastados por auxílio doença durante a vigência do presente Acordo para os quais, posteriormente, a referida ausência ficar caracterizada como afastamento por acidente de trabalho (códigos 34 e 61), farão jus a PLR integralmente neste período de afastamento.

CLÁUSULA SEXTA - Critérios para distribuição entre os empregados

A Participação final individual de cada empregado na PLR (**Pfi**) será obtida a partir da seguinte fórmula:

Parágrafo Primeiro: A Participação final individual (**Pfi**) será obtida efetuando-se o quociente entre 40% do montante **Mf** pelo número de empregados com direito a PLR, adicionado a 60% do montante **Mf**, aplicado proporcionalmente ao salário nominal do empregado em relação ao total dos salários nominais de todos os empregados com direito a PLR, deduzindo o índice de absenteísmo "**K**", obtido da fórmula acima.

$$Pfi = \left[\frac{40\% Mf}{N.^{\circ} \text{Empreg c/ direito}} + \frac{60\% Mf \times Sni}{\sum Snt} \right] \times (1-K)$$

sendo:

• **Pfi** = Participação final individual;

- **Mf** = **M**ontante **f**inal;
- **K** = índice de absenteísmo individual do empregado;
- **Sni** = **S**alário **n**ominal individual do empregado compreendido pelos seguintes códigos de folha de pagamento (Cód. 1000 - Salário Nominal, e 1004 – Horas Suplementares) de 31 de dezembro de 2008;
- $\sum Snt$ = **S**omatório do salário **n**ominal de **t**odos os empregados em 31 de dezembro de 2008.

Parágrafo Segundo: Os valores deduzidos a título de absenteísmo reverter-se-ão ao Montante Final (**Mf**) para redistribuição aos empregados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Acompanhamento

A CENPLR se reunirá, a partir da data da assinatura do presente acordo, com representantes da Empresa para avaliar a evolução dos fatores pactuados.

As fontes de referência para a obtenção das informações necessárias à avaliação serão os relatórios oficiais da COPEL que serão disponibilizados mensalmente a CENPLR.

Mensalmente será disponibilizado, via intranet, o boletim de divulgação conjunta CENPLR COPEL.

CLÁUSULA OITAVA - Período de pagamento

O pagamento, para os fins deste acordo, ocorrerá em até 60 dias após a AGO — Assembléia Geral Ordinária de Acionistas, que tiver deliberado sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a remuneração do acionista da COPEL (Companhia), conforme disposto nos Artigos 132-II, 176-

§ 3º e 192 da Lei 6404, de 15/12/76 (Lei de Sociedades Anônimas) e suas alterações.

CLÁUSULA NONA – Período de referência

O presente acordo é referente ao período de 01 de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2009.

E por estarem assim certas e concordes, assinam as partes, o presente acordo específico, em 05 (cinco) vias, sendo 03 (três) para a COPEL e suas subsidiárias, 01 (uma) para a CENPLR - Comissão de Empregados e 01 (uma) para depósito na DRT/PR, extraindo-se cópias para os demais participantes.

Curitiba, 05 de Novembro de 2009.

Pela COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL - CNPJ - 76.483.817/0001-20

Pela COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S/A - CNPJ - 04.370.282/0001-70

Pela COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A - CNPJ - 04.368.898/0001-06

Pela COPEL TELECOMUNICAÇÕES S/A - CNPJ - 04.368.865/0001-66

Rubens Ghilardi
CPF- 159.118.109-72
Diretor Presidente

Antonio Rycheta Arten
CPF- 160.413.569-72
Diretor de Administração

Pela CENPLR - Comissão dos Empregados de Negociação da Participação nos Lucros ou Resultados da Copel

José dos Reis Andrian – CPF: 235.263.009-68

Coordenador

Yara Christina Eisenbach – CPF: 222.566.369-68

Eduardo Mendes da Silveira – CPF: 775.378.070-00

Antonio Carlos Alves – CPF: 286.751.189-53

Lourdes Bernardete Bebbber – CPF: 371.125.209-59

Edson Bobel - CPF: 605.621.109-68

Luis Eduardo Reway Nunes - CPF: 724.683.949-68

SINDENEL – CNPJ – 01.295.051/0001-50

Jonas Braz – CPF: 241.343.419-49

STEEM – CNPJ – 80.893.035/0001-36

Ulisses Kaniak – CPF: 766.732.789-00

SENGE – PR – CNPJ – 76.684.828/0001-78

Luiz Antonio Tomaz de Lima – CPF: 215.258.549-68

SINTEC – PR – CNPJ – 80.377.336/0001-07

Paulo Ferreira Nunes – CPF: 062.008.758-71

SINDEL – CNPJ – 01.011.244/0001-32

Luiz Carlos De Souza – CPF: 553.737.399-87

SINEFI – CNPJ – 01.437.126/0001-90

Kalil Karam Netto - CPF: 027.215.039-87

SINDECON - CNPJ - 77.086.684/0001-10